

RELATÓRIO ANUAL IDENTIFICATIVO DE OCORRÊNCIAS OU RISCO DE OCORRÊNCIAS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS | 2024

Relatório Anual Identificativo de Ocorrências ou Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas (2024)

I. Enquadramento

I – ENQUADRAMENTO

O novo Regime Jurídico do Sector Público Empresarial (“RJSPE”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, consagra a obrigatoriedade de as empresas públicas participarem ativamente no combate à corrupção, prevenindo também a ocorrência de tais fenómenos, desde logo no seu próprio âmbito.

O artigo 46.º do RJSPE impõe às entidades do Sector Público Empresarial, a obrigação de, anualmente, elaborarem um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de corrupção ativa ou passiva, de recebimento e oferta indevidos de vantagem, de tráfico de influência, de fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder, violação de dever de segredo e de branqueamento de vantagens provenientes destes crimes, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou uso ilícitos de informação privilegiada no exercício de funções na Administração Pública ou no sector público empresarial.

A Portugal Ventures encontra-se abrangida pelo RJSPE, sendo-lhe aplicável a obrigação de elaboração anual do relatório acima mencionado. Assim sendo, o presente documento dá cumprimento ao estabelecido no RJSPE, mais concretamente à obrigação da Portugal Ventures elaborar o relatório identificativo das ocorrências e risco de ocorrência relativo ao ano de 2024.

A Portugal Ventures não é considerada entidade pública abrangida para efeitos do disposto no artigo 2.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (“RGPC”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, por empregar menos de 50 trabalhadores. Não obstante, atendendo a que o combate à corrupção constitui uma parte importante da responsabilidade social das empresas, nesse

sentido e considerando a dimensão e atividade da Portugal Ventures, esta tem adotado e divulgado um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPRCIC”).

Além disso, o presente documento deve, ainda, ser compreendido como evidência de que a prevenção de riscos de corrupção é uma preocupação essencial na avaliação dos procedimentos internos da Portugal Ventures e na atuação dos seus Órgãos Sociais e dos seus colaboradores(as) o que, se reflete, não apenas no PPRCIC, mas também em diversos outros documentos, políticas e procedimentos da Portugal Ventures, regularmente revistos, tais como: o Código de Conduta, a Política de Comunicação de Irregularidades e Reclamações, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Conflito de Interesses, a Política de Aceitação de Clientes e a Política e Procedimentos de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo e Medidas Restritivas.

A Portugal Ventures rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus órgãos sociais e demais Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, encontrando-se em vigor normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção, acessíveis no respetivo *website* em: [Documentos – Portugal Ventures](#)

Na prossecução da sua atividade, a Portugal Ventures assume como valores de atuação fundamentais o compromisso, a responsabilidade, a isenção, a excelência e a transparência, procurando adotar sempre condutas e comportamentos corretos e íntegros, interna e externamente, respeitando e cumprindo a legislação, normas e regras a que está obrigada, e primando pela adoção de comportamentos social e eticamente responsáveis. A comunicação de irregularidades (ou “*whistleblowing*”) definida como a “*atividade daquele que sinaliza um comportamento ilegal ou irregular ocorrido no quadro de uma organização, pública ou privada, com a qual tem ou teve algum vínculo*” assume-se, por isso, como um meio essencial para garantir que o cumprimento das obrigações legais da Portugal Ventures, assim como do seu Código de Conduta e dos procedimentos e políticas internas é efetivo, e ainda que os valores corporativos que balizam a sua atuação são cumpridos, salvaguardando desse modo a sua reputação.

Nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 83/2017, 18 de agosto, a Portugal Ventures está obrigada a definir os “*meios internos adequados que permitam aos colaboradores (...) comunicarem, através de canal específico, independente e anónimo, eventuais violações à presente lei, à regulamentação que o concretiza e às políticas, procedimentos e controlos internamente definidos*”. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, que aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 prevê também a criação de canais de denúncia internos e a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, e estabeleceu o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, prevê também a obrigatoriedade de estabelecer canais de denúncia.



Considerando, ainda, que a Portugal Ventures é uma sociedade capital de risco regida pelo Regime da Gestão de Ativos (“RGA”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, cumpre ainda à Portugal Ventures garantir a existência de procedimentos e de mecanismos de tratamento de reclamações apresentadas pelos investidores (profissionais e não profissionais), para efeitos do disposto nos artigos 63.º e 67.º do RGA e demais disposições regulamentares aplicáveis - vd. Política de Comunicação de Irregularidades e Reclamações, acessível no website da Portugal Ventures.

II – SITUAÇÃO VERIFICADA NA PORTUGAL VENTURES EM 2024 RELATIVAMENTE A ATOS DE CORRUPÇÃO OU INFRAÇÕES CONEXAS

Relativamente ao exercício de 2024 não foram apresentadas quaisquer reclamações, queixas ou denúncias, relativamente à atividade direta da Portugal Ventures ou ao desempenho de qualquer um dos seus colaboradores ou membros dos órgãos sociais, sobre atos de corrupção, fraude ou infrações conexas. Na sequência, em 2024, não se registou risco de ocorrências a relevar no presente relatório da Portugal Ventures.

III – CONCLUSÃO

No que respeita à ocorrência e à prevenção do risco de ocorrência de atos de corrupção e infrações conexas, a situação verificada na Portugal Ventures no ano 2024, permite concluir, que:

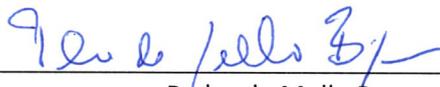
1. Em especial o Código de Conduta, o PPRCIC, a Política de Comunicação de Irregularidades e Reclamações e demais regulamentos internos adotados pela Portugal Ventures se revelam tendencialmente consistentes e eficazes na prevenção de riscos de corrupção, fraude, má conduta e infrações conexas a que a Portugal Ventures está sujeita no desenvolvimento da sua atividade.
2. Os órgãos sociais e demais colaboradores da Portugal Ventures mostram-se alinhados com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes que, assentes nos princípios éticos que suportam a sua atividade no contexto da Portugal Ventures, assegurem a participação na elaboração/revisão do PPRCIC um conteúdo efetivo e não meramente programático;
3. Os órgãos sociais e demais colaboradores da Portugal Ventures revelam a preocupação de prevenir quaisquer comportamentos que possam, no futuro, acarretar quaisquer ocorrências e/ou risco de ocorrência de situações de corrupção.
4. As alterações ao nível da infraestrutura tecnológica, e na gestão de processos têm vindo a ser realizados, designadamente com objetivos de incremento de segurança, transparência e redução de riscos de corrupção e fraude.

5. Por fim, é de registar que o órgão de administração da Portugal Ventures mantém uma atitude proativa no sentido de assegurar a atualização dos instrumentos de controlo, promovendo a divulgação das boas práticas de gestão e incentivando a atividade da área de conformidade e gestão de risco e a Comissão de Ética, que deverão atuar de acordo com os mais exigentes padrões de isenção, rigor e transparência, na monitorização do cumprimento dos procedimentos instituídos e na sugestão de melhorias.

Do presente Relatório deverá ser dado conhecimento público, nos termos do n.º 2 do artigo 46º do RJSPE, através da sua divulgação no sítio da Portugal Ventures na internet, em www.portugalventures.pt, no sítio da UTAM na internet e na plataforma disponibilizada às empresas públicas (SiRIEF).

30 de abril de 2025

Pe' O Conselho de Administração



Pedro de Mello Breyner

